



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO
ASSUNTO:	APRECIACÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CEDRO, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000220/2026-11
PARECER CEE/PE Nº 099/2026-Comissão Especial	APROVADO PELO PLENÁRIO EM : 28/10/2026.

1 DO PEDIDO

A Secretaria de Educação do Município de Cedro encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026**, o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº 219/2026–SME, de encaminhamento do pedido ao Presidente do CEE/PE;
2. Decreto Municipal nº 32/2026/GAB, de 22 de outubro de 2026;
3. Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (2025).

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025:** Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas diretrizes operacionais nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na educação básica e no Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, elaborado pelo Ministério da Educação, que constitui material de orientação para apoiar os sistemas de ensino na elaboração ou revisão de suas políticas locais de Educação Integral em Tempo Integral, auxiliando na compreensão e aplicação das disposições previstas na normativa nacional, observa-se que o município de Cedro, por meio do Decreto Municipal nº 32/2026/GAB e da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (2025) que evidencia a previsão de expansão gradual da oferta na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, orientada por diagnóstico da rede e prioridade às escolas e aos estudantes em situação de vulnerabilidade. O decreto registra a implantação na Escola Municipal José Urias Novaes em 2024, com atendimento ao 6º e aos 7º anos, a ampliação ao 8º ano em 2025 e ao 9º ano em 2026. A coordenação cabe à Secretaria Municipal de Educação, com profissional articulador e Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (COMEITI), de composição intersetorial e participação do Conselho Municipal de Educação e dos conselhos escolares.

A documentação prevê currículo integrado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à parte diversificada, superação da lógica de turno e contraturno, protagonismo estudantil, valorização da diversidade, acessibilidade e diversificação das práticas pedagógicas. O documento da política municipal complementa o decreto ao prever três momentos de alimentação na jornada estendida, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); equipes de gestão, coordenação, docência e profissionais de apoio; formação continuada do corpo docente e dos demais profissionais; e Guia de Ensino e de Aprendizagem destinado também à comunicação e ao acompanhamento pelas famílias. Contempla, ainda, plano de ação com revisão anual, avaliação participativa e contínua e divulgação dos resultados.

Quanto à jornada escolar, devem ser compatibilizados os horários, a matriz curricular e o calendário, assegurando, no mínimo, sete horas diárias ou 35 horas semanais, computadas em horas de 60 minutos. A matriz apresentada na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (2025) prevê 35 aulas semanais de 50 minutos, equivalentes a 29 horas e 10 minutos. É necessário, portanto, explicitar os demais tempos educativos que compõem a jornada e corrigir as divergências na distribuição da carga horária anual.

Permanecem necessários o detalhamento das estratégias de prevenção do abandono e da evasão, da organização do transporte e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), das orientações por etapas e modalidades e dos tempos de acolhimento, higiene, alimentação, descanso e convivência. Cabe explicitar a vedação de mecanismos seletivos para ingresso, os procedimentos de consulta às comunidades e aos territórios, os protocolos de articulação intersetorial e de proteção de direitos, o mapeamento dos equipamentos locais e os critérios para parcerias. Embora previstas as equipes e sua formação, faltam critérios de dimensionamento, lotação, jornadas e atribuições, medidas de valorização profissional e articulação com Instituições de Educação Superior. Recomenda-se, ainda, atualizar e harmonizar as referências legais entre o decreto e a política municipal, inclusive a identificação da lei que institui o Plano Municipal de Educação, e atualizar as disposições pedagógicas à luz das diretrizes nacionais vigentes.

Considerando as recomendações do Parecer CEE/PE nº 076/2025–Comissão Especial, a documentação analisada apresenta avanços na gestão da política, na organização pedagógica e nas condições de oferta, contemplando parte das medidas anteriormente recomendadas, conforme detalhado nesta análise.

Mantêm-se necessárias a definição da avaliação anual da política, com indicadores, publicidade e relatório ao Conselho Municipal de Educação, priorizando leitura, produção de texto e conhecimentos matemáticos; o detalhamento dos espaços de alimentação, descanso e estudo e das medidas de valorização profissional; e a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos, dos Regimentos Escolares e das Matrizes Curriculares, conforme recomendado no parecer anterior.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Cedro/PE. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

1. Compatibilizar a matriz curricular, o calendário e os horários, assegurando a jornada mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais, em horas de 60 minutos;
2. Detalhar as medidas de acesso, permanência e inclusão, vedando mecanismos seletivos e definindo a organização do transporte e do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
3. Complementar as orientações pedagógicas, a organização das equipes, a valorização profissional e os critérios para parcerias e articulação intersetorial;
4. Estabelecer avaliação anual, com indicadores, divulgação dos resultados e relatório ao Conselho Municipal de Educação;
5. Atualizar os Projetos Político-Pedagógicos, os Regimentos Escolares e as Matrizes Curriculares das unidades atendidas, incorporando os ajustes indicados neste Parecer.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva**Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 28/10/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96204743** e o código CRC **72571100**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686